



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1766, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**“PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO faz saber que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito de Dom Silvério, ficam as empresas de concessão de serviço público de água, energia elétrica, além das de telefonia celular e fixa, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras a partir das 12 horas, até as segundas-feiras às 9 horas.

Parágrafo Único - fica também proibido o corte nos feriados e no último dia útil ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, além da comunicação às agências reguladoras, será imposta à empresa infratora pena de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFPDS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE DOM SILVÉRIO).

Parágrafo único - Os critérios de dosagem da pena serão regulamentados pelo Poder Executivo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar as Empresas concessionárias de serviços públicos, desta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 03 de outubro de 2019.

  
João Bosco Coelho  
-Prefeito Municipal-